



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 654 -

Proj. Lei nº592 - 13.11.91.
Of. CMG nº326/91- 13.12.91.
Prot. PMG nº3702- 16.12.91.

DATA: 16 de Dezembro de 1.991.

SÚMULA: Cria a unidade de valor fiscal do Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Unidade de Valor Fiscal do Município de Guaratuba, bem como seus múltiplos e submúltiplos, indicada pela sigla UFM, deverá servir de base para a fixação de importâncias correspondentes a:

I - tributos, multas fiscais e faixas de legislação, previstas na legislação tributária;

II - multas administrativas e preços públicos.


Parágrafo Único - A UFM será expressa em moeda corrente, a partir da publicação desta Lei e o seu valor inicial será de Cr\$13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - O valor da UFM será utilizado mensalmente pelo Executivo, de acordo com os índices adotados pelo Governo Federal, para atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Nacional,

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de quinze (15) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de Dezembro de 1.991.


ALDO ABANGE
Prefeito Municipal